

Manual de Regras e Procedimentos

Acidentes Pessoais – Grupo

INSTITUTO PUIPILOS DO EXÉRCITO

Apólice nº: 11092421

1. Introdução	2
2. Âmbito do Seguro.....	2
3. Definições	2
4. Obrigações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura.....	2
5. Assistência Clínica	3
7. Franquias	3
8. Controlo de Plafonds e Capitais Seguros	4
9. Nexo Causal.....	4
10. Incapacidade Permanente (IP)	4
11. Transporte de Sinistrados.....	4
12. Reclamações.....	4
13. Procedimentos em Caso de Acidente.....	5
14. Exclusões	7

1. Introdução

Este documento tem como objetivo sintetizar e definir as condições aplicáveis ao presente contrato de seguro de Acidentes Pessoais, complementando as Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, que se mantém plenamente válidas e cuja consulta e leitura atentas se recomenda.

Neste contrato de seguro de Acidentes Pessoais, é ainda acordado o recurso à rede de prestadores da VICTORIA / TRUST, nas condições e nos moldes que a seguir se definirão.

2. Âmbito do Seguro

Encontram-se garantidos pelas garantias da presente apólice, os acidentes ocorridos:

- a) Nas instalações do estabelecimento de ensino (local onde se desenvolvem as atividades escolares), nos seguintes períodos:
 - Horário escolar ou de trabalho, quer se trate de horário diurno ou pós-laboral;
 - Tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;
 - Realizações de natureza escolar, circum-escolar, eventos desportivos, de convívio ou de outra espécie tais como paradas e desfiles, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino.
- b) Fora das instalações do estabelecimento de ensino, em atividades desenvolvidas pelos alunos em:
 - Excursões;
 - Aulas ao ar livre;
 - Aulas práticas e laboratoriais;
 - Visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, eventos desportivos, de convívio ou de outra espécie tais como paradas, desfiles ou viagens de finalistas, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino, com ressalva das situações expressamente excluídas.
- c) No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na alínea anterior, excluindo-se a estadia voluntária dos alunos em qualquer local do percurso.
- d) Na participação em competições de natureza desportiva e respetivos treinos, realizados em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto escolar, incluindo as respetivas deslocações, desde que feitas em grupo, em veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

3. Definições

- a) Entende-se por acidente ao abrigo das coberturas da presente apólice, todo o acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, que lhe provoque uma lesão corporal que possa ser clínica e objetivamente constatada ou a morte.
- b) Como resulta da própria cobertura e da definição de acidente, não são considerados como tal, os acidentes vasculares cerebrais, os acidentes cardiovasculares nem outros episódios da mesma natureza, bem como as lesões decorrentes de sobrecarga de esforço e movimentos repetitivos, exceto nas situações em que tal esteja expressamente previsto nas Condições Particulares da Apólice.

4. Obrigações do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura

Verificando-se qualquer evento passível de fazer acionar as garantias da apólice e sob pena da VICTORIA cessar de imediato a assistência médica que vinha prestando, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a:

- a) Respeitar os procedimentos em caso de acidente constante nas Condições Gerais e Especiais da Apólice bem como o estipulado neste Manual;
- b) Enviar à VICTORIA quaisquer documentos, clínicos ou outros, elucidativos das circunstâncias em que o acidente ocorreu e/ou das suas consequências sempre que considerados necessários e que lhes sejam solicitados;

- c) Autorizar o(s) seu(s) médico(s) assistente(s) bem como as entidades que lhe tenham prestado quaisquer cuidados de saúde a fornecer as informações solicitadas, nomeadamente todos os exames complementares de diagnóstico que tenha efetuado;
- d) Cumprir escrupulosamente todas as prescrições médicas, comparecendo às consultas previamente marcadas e submeter-se aos tratamentos e exames complementares de diagnóstico prescritos;
- e) Enviar para a VICTORIA o Boletim de Exame e Boletim de Alta devidamente preenchido e validado pelo seu médico assistente, caso tenha sido assistido fora da rede de prestadores médicos VICTORIA / TRUST.

5. Assistência Clínica

As Pessoas Seguras pela presente apólice serão obrigatoriamente assistidas clinicamente através da rede de prestadores médicos da VICTORIA / TRUST e exclusivamente na clínica referida no nº. 4, do ponto 13.

Excetua-se da regra anterior os casos em que:

- Tenha sido previamente autorizado pela VICTORIA o recurso a outro qualquer prestador médico escolhido pela Instituto Pupilos do Exército, pela pessoa segura ou por quem o represente.
- A gravidade do sinistro implique a necessidade urgente da prestação de cuidado de saúde não passível de ser ministrado nessa clínica, devendo o sinistrado ser encaminhado para a Unidade Hospitalar do Serviço Nacional de Saúde ou similar mais próxima;
Em qualquer dos casos, a Unidade Hospitalar deverá ser informada do nome da Seguradora e do número da Apólice, no caso de não ser possível entregar cópia da participação de sinistro;

6. Primeiro Atendimento na Rede de Prestadores Clínicos da VICTORIA / TRUST

A primeira assistência só poderá ser prestada se:

- O sinistrado se fizer acompanhar de um representante do Instituto dos Pupilos do Exército;
- For indicado o respetivo número da apólice;
- For apresentada a participação de sinistro assinada e carimbada pelo Tomador de Seguro. Esta será dispensada nos casos de manifesta urgência em que será sempre assegurado o primeiro atendimento ao acidentado ficando, contudo, a continuidade do tratamento dependente da apresentação da participação de sinistro.

7. Franquias

- a) A presente apólice não tem contratada qualquer franquia, por sinistro ou anuidade, na cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento.
- b) Nas coberturas de Responsabilidade Civil e Invalidez Permanente existem franquias contratadas nos montantes e termos constantes das Condições Particulares da Apólice.

8. Controlo de Plafonds e Capitais Seguros

Compete à VICTORIA o controlo do *plafond* disponível para cada sinistrado, na cobertura de despesas de tratamento.

O valor seguro na cobertura de despesas de tratamento é o fixado nas Condições Particulares da Apólice, sendo o valor seguro máximo indemnizável por Pessoa Segura em cada anuidade, seja qual for o número de acidentes ocorridos.

Tratando-se duma apólice com capital garantido para cada cobertura contratada, a VICTORIA informará o acidentado ou o Tomador do Seguro de qual o capital ainda disponível, sempre que tal lhe for solicitado.

9. Nexo Causal

- a) O prestador médico efetuará uma análise rigorosa do nexo causal entre as queixas/lesões apresentadas, confrontando-as com a Participação de Acidente e o resultado dos exames médicos eventualmente já realizados, a fim de se confirmar a existência dum acidente abrangido pelas coberturas da apólice.
- b) Em caso de Doença Profissional, Doença Natural ou outra situação não enquadrável nas coberturas da apólice, as motivações clínicas serão explicadas ao acidentado a quem será entregue um documento destinado a médico por si indicado se houver necessidade de continuação de acompanhamento clínico.

10. Incapacidade Permanente (IP)

Não são aplicáveis nas apólices de acidentes pessoais a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) ou a Tabela de Direito Civil (TDC), exceto quando tal esteja expressamente previsto nas Condições Particulares da Apólice.

A avaliação de Dano Corporal apenas deverá ser efetuada quando o tratamento já atingiu o seu melhor patamar de resolução.

O grau de IPP final só poderá ser sugerido por um Médico com competência médico-legal.

Competirá sempre à VICTORIA, após avaliação do processo e/ou do sinistrado pelo seu corpo clínico, a atribuição final de Incapacidade Permanente e sua comunicação ao acidentado ou a quem o represente.

11. Transporte de Sinistrados

O transporte que os sinistrados deverão utilizar nas deslocações para consultas ou tratamentos, será o clinicamente recomendado pelo seu médico assistente.

Quando o tipo de transporte utilizado pelo sinistrado não seja o prescrito pelo seu médico assistente, as despesas daí resultantes apenas serão reembolsadas quando devidamente autorizadas ou sancionadas pela VICTORIA.

Em qualquer das situações acima referidas, o custo das deslocações afetará o capital da cobertura de Despesas de Tratamento.

12. Reclamações

A VICTORIA cumpre escrupulosamente todas as regras referentes a reclamações estabelecidas por lei ou pela entidade reguladora da atividade seguradora, nomeadamente as de registo, prazos de resposta ao reclamante, fundamentação e clareza da mesma.

Caberá à VICTORIA a resposta a todas as reclamações que sejam efetuadas pelos sinistrados ou segurado, se relacionadas com o acidente, sejam elas de carácter médico, administrativo ou outro.

13. Procedimentos em Caso de Acidente

- 1) Os acidentes ocorridos e suscetíveis de acionar as coberturas da presente apólice, deverão ser participados à VICTORIA, no prazo máximo de 72 horas a seguir ao acidente, prorrogáveis até 96 horas (em situações excepcionais devidamente justificadas) pelo Tomador do Seguro, através de impresso próprio, para um dos seguintes contatos e preferencialmente pela ordem a seguir indicada:

- E-mail: sin.pess.acid@victoria-seguros.pt
- Fax: 211 124 576
- VICTORIA Seguros, S.A.
Rua Miguel Serrano, 7
1495-173 ALGÉS.

O impresso da Participação de Acidente Pessoal encontra-se disponível em www.victoria-seguros.pt (sinistros>acidentes> acidentes pessoais>participação de sinistro – Apólice grupo).

- 2) Após a ocorrência de um acidente pessoal e caso se trate de uma situação grave com necessidade comprovada de urgência médica e/ou primeiros socorros emergentes, deverá ser contactado o número de emergência 112 e o sinistrado ser transportado para os serviços de Urgência da Unidade Hospitalar do Serviço Nacional de Saúde mais próxima, com a indicação do número da apólice e nome da Seguradora.

O sinistrado deverá solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado, para posterior envio para a VICTORIA.

- 3) Ultrapassada a situação de urgência/emergência, o sinistrado ao abrigo das coberturas da presente apólice deverá ser encaminhado para rede médica VICTORIA / TRUST, conforme referido no número **5. Assistência Clínica**.
- 4) A assistência médica na rede de prestadores médicos da VICTORIA / TRUST, ocorrerá no seguinte centro de referência:

Centro Clínico de Lisboa do SAMS
Rua Fialho de Almeida, 21
(à Praça de Espanha/Bairro Azul)
1070-128 LISBOA

- 5) As marcações de consulta ou contato para esclarecimentos relacionados com a assistência clínica deverão ser efetuadas através dos seguintes contactos:
 - Tel: 222 061 815
 - E-mail: trustvictoria@trustsaude.pt
- 6) Sempre que possível, o sinistrado deverá fazer-se acompanhar para a consulta, de cópia da Participação de Acidente bem como dos relatórios médicos e exames complementares de diagnóstico que, eventualmente, tenha na sua posse;
- 7) Qualquer ato médico, agendado com os prestadores da rede convencionada é autorizado diretamente pela TRUST junto do respetivo prestador clínico, sem necessidade de qualquer diligência por parte do acidentado.
- 8) As propostas cirúrgicas e tratamentos prescritos pelos prestadores médicos da VICTORIA / TRUST estão, ou poderão estar, sujeitos a autorização prévia do corpo clínico da VICTORIA, nos seguintes termos:

a) **Cirurgias**

A sua realização carece sempre de autorização prévia do corpo clínico da VICTORIA.

b) Exames Complementares Diagnóstico (ECD)

No primeiro acidente pessoal abrangido pelas garantias da presente apólice, sofrido pela Pessoa Segura na anuidade, está determinada e pré-autorizada a realização de exames complementares de diagnóstico prescritos pelo médico assistente do sinistrado.

Fica contudo dependente de autorização prévia dos serviços da VICTORIA, a realização de EMG, TAC e RMN quando prescritos após a realização duma intervenção cirúrgica.

Nos acidentes subsequentes sofridos pela mesma Pessoa Segura na mesma anuidade, a realização de EMG, TAC e RMN, carecem sempre de autorização prévia dos serviços da VICTORIA.

c) Medicina Física e Reabilitação (MFR)

A prescrição de MFR será orientada tendo em conta o diagnóstico das lesões a recuperar, devendo especificar o diagnóstico e orientações terapêuticas.

No primeiro acidente pessoal abrangido pelas garantias da presente apólice, sofrido pela Pessoa Segura na anuidade, a efetivação destes tratamentos não carece de prévia autorização por parte da VICTORIA.

Fica porém dependente de autorização prévia dos serviços da VICTORIA, a realização de tratamentos de MFR quando prescritos após a realização duma intervenção cirúrgica.

Nos acidentes subsequentes sofridos pela mesma Pessoa Segura na mesma anuidade, a efetivação dos tratamentos de MFR, carece sempre de autorização prévia dos serviços da VICTORIA.

d) Psiquiatria, Psicologia ou Psicoterapia

As avaliações ou tratamentos de Psiquiatria, Psicologia ou Psicoterapia, na sua generalidade, carecem de prévia autorização dos serviços clínicos da VICTORIA.

9) Reembolso de Despesas

a) Fica a cargo da VICTORIA a análise e reembolso, aos sinistrados ou a quem comprovar tê-las suportado, de todas as despesas efetuadas fora da rede médica VICTORIA / TRUST, nomeadamente despesas de deslocação, despesas de tratamentos ou farmácia, desde que abrangidas pelas coberturas da apólice.

b) Os documentos originais das despesas acima referidas, deverão ser enviados à VICTORIA, para a morada a seguir indicada, no prazo de 8 (oito) dias contar do seu pagamento, com a identificação do número de apólice, número do processo e nome do sinistrado bem como documento bancário ou similar, onde conste o seu Número de Identificação Bancária (IBAN) e permita a verificação da titularidade da conta (onde conste como um dos titulares):

VICTORIA Seguros, S.A.
Rua Miguel Serrano, 7
1495-173 ALGÉS

c) As despesas relativas a meios auxiliares de diagnóstico, fisioterapia, tratamentos, medicamentos e consumíveis, só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição médica devidamente autenticada com a vinheta do médico prescritor.

d) Nos casos em que, na sequência de acidente a Pessoa Segura seja intervencionada cirurgicamente de urgência fora da rede convencionada, será sempre obrigatório a apresentação dos exames complementares de diagnóstico pré e pós-operatórios bem como de um relatório médico circunstanciado justificativo desse ato médico, para avaliação e posterior decisão sobre o respetivo enquadramento nas coberturas da apólice;

- e) Só serão reembolsadas as despesas médicas e de material ortopédico de suporte à recuperação (canadianas, cadeiras de rodas, etc.) que tenham sido prescritos por médico assistente e cuja compra tenha sido previamente autorizada pela VICTORIA, excetuando-se situações de manifesta urgência que impossibilite a obtenção desta autorização.
- f) Ficam ainda excluídas de reembolso as despesas médicas ou outras, quando as mesmas forem prestadas pelos Serviços de Enfermagem ou Postos Médicos do Tomador do Seguro.

14. Exclusões

- a) Não serão objeto de assistência médica ou outra, todos os casos que se enquadrem nas exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.
- b) Não se encontram abrangidos pelas garantias da presente apólice os sinistros decorrentes de sobrecarga de esforço e movimentos repetitivos.

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos, e aqueles que vierem a ser fornecidos em sede de regularização de sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações contratuais com a VICTORIA e seus subcontratados, podendo ser comunicados a entidades terceiras para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos.

Para mais informações, poderá consultar a nossa Política de Privacidade, disponível para consulta e informação dos titulares dos dados em www.victoria-seguros.pt.